LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/08/2000
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24 **DE** 15 **DE** AGOSTO **DE 2000**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecidas as prescrições legais para a contratação de operação da espécie.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a cobrir o valor integral do benefício previsto no Art. 1º.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo a opção do valor correspondente ao capital e ao prêmio.

Art. 3º - O procedimento licitatório, concernente a contratação do seguro de vida em grupo, deve limitar a participação no certame apenas de seguradoras, visando a garantia da isonomia entre os participantes e o afastamento de empresas intermediárias.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, no exercício financeiro de 2000, obedecendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 199/00 GABIN

Boa Vista - RR
Em: 17/08/00.

Senhora Presidente

*De ordem, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 24/00 de 15 de agosto de 2000, que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar Seguro de Vida em Grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas**" a fim de que seja apreciado, votado e aprovado por essa Egrégia Casa legislativa.*

Cordialmente,

STELA MARI FURLIN
Chefe do Gabinete Civil

Exma. Srª.
SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 9:10

NO DIA 18/08/2000

Assinatura

Ao Dept. Apoio Legislativo

P/ Providências

Em: 18/08/00

Sônia Maria Bacelar

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22 / 08 / 2000
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24 **/2000** **BOA VISTA – RR,** 15 **DE AGOSTO DE 2000**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Seguro de Vida em Grupo, para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, dentro das regras impostas pelo § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

A oportunização do Seguro de Vida em Grupo, proporcionará maior tranqüilidade para o servidor e sua família, estimulando positivamente o corpo funcional e dará à Prefeitura segurança, quando ocorrerem sinistros com os servidores.

Mantenho fundadas esperanças de que essa Casa Legislativa acolha na íntegra o Projeto de Lei, de elevado sentido humanitário, que possibilitará ao Município ampliar os benefícios concedidos aos servidores, através da Lei Municipal nº 458/98.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE Boa VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23 / 08 / 2000
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 024, de 15 de agosto de 2000.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

PARECER DA RELATORA

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 024/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer

Eugênia Glaucy
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n° 024, de 15 de agosto de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 28 de agosto de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy, Secretário Vereador Otoniel Ferreira de Souza e Membro Vereador Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora, dado ao Projeto de Lei nº 024, de 15 de agosto de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências", aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ò Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido APROVAÇÃO. Nada mais a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 28 de agosto de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÀO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 23 / 08 / 2000
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Projeto de Lei nº 24, de 15 de agosto de 2000
Processo nº 036/2000
Parecer nº 006/2000 - CECSAS
Relatora: Vereadora Cristina Paim

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas.

Senhora Presidente,

Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos ser uma medida justa, que beneficiará a todos os funcionários do executivo municipal

É o Parecer

Vereadora Cristina Paim
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota recomenda o Parecer da senhora relatora, dado ao Projeto de Lei nº 24 de 15 de agosto de 2000 de autoria do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR, 04 DE SETEMBRO DE 2000.

Mº DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

EUGÊNIA G.M. FERREIRA
SECRETÁRIA

CRISTINA PAIM
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

ATA

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL, ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA CRISTINA PAIM, SECRETÁRIA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E O MEMBRO A VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, PARA APRECIAREM O PARECER DA RELATORA VEREADORA CRISTINA PAIM, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU À SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU, EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR, 04 DE SETEMBRO DE 2000.

Mª DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

EUGÊNIA G.M. FERREIRA
SECRETÁRIA

CRISTINA PAIM
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 25 / 08 / 00
PRESIDENTE

Ao vereador Parimé Brasil
para emitir parecer.

BV-RR, 13/09/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 024, de 15 de agosto de 2000.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 024/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação, bem como da EMENDA ADITIVA ao Art. 1°.

É o parecer

Jáder Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Jáder Linhares, dado ao Projeto de Lei n° 024, de 15 de agosto de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 19 de setembro de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Ronaldo Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Jáder Linhares, Secretária Vereadora Maria da Conceição Ventura e Membro Vereador Parimé Brasil, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto de Lei nº 024, de 15 de agosto de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 19 de setembro de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Otoniel Ferreira de Souza

EMENDA ADITIVA

Proponho que seja acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 1° do Projeto de Lei n° 024/2000, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Art. 1° .....

Parágrafo Único: Terão direito ao seguro de vida em grupo, nos termos do Art. 1° desta Lei, os funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, os da FECEC e EMHUR.

Boa Vista 19 de setembro de 2000

Otoniel Ferreira de Souza
Vereador

APROVADA A EMENDA POR UNANIMIDADE
VOTO FAVORÁVEL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2000

EMENDA ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2000, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

Em Votação Simbólica
Presidente

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 24, de 15 de agosto de 2000
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecidas as prescrições legais para a contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Terão direito ao seguro de vida em grupo, nos termos do Art. 1° desta Lei, os funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, os da FECEC e EMHUR.

Art. 2° - A Administração Municipal fica autorizada a cobrir o valor integral do benefício previsto no Art. 1° .

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo a opção do valor correspondente ao capital e ao prêmio.

Art. 3° - O procedimento licitatório, concernente a contratação do seguro de vida em grupo, deve limitar a participação no certame apenas de seguradoras, visando a garantia da isonomia entre os participantes e o afastamento de empresas intermediárias.

Art. 4° - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, no exercício financeiro de 2000, obedecendo o disposto no art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 195/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2000

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, ***Redação Final do Projeto de Lei nº 024,*** *de 15 de agosto de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências correlatas, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.*

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

recbi 28/09/00

OK
03.11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536 **DE** 03 **DE** NOVEMBRO **DE 2000**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecidas as prescrições legais para a contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Terão direito ao seguro de vida em grupo, nos termos do Art. 1º desta Lei, os funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, os da FECEC e EMHUR.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a cobrir o valor integral do benefício previsto no Art. 1º.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo a opção do valor correspondente ao capital e ao prêmio.

Art. 3º - O procedimento licitatório, concernente a contratação do seguro de vida em grupo, deve limitar a participação no certame apenas de seguradoras, visando a garantia da isonomia entre os participantes e o afastamento de empresas intermediárias.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, no exercício financeiro de 2000, obedecendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quarta-feira, 08 de novembro de 2000. n.º 500.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 535 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O LIXO HOSPITALAR E LIXO DE PRODUTOS RADIOATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I:

Art. 1º Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 166 da Constituição Estadual e 178 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o programa municipal de controle do lixo hospitalar daquele que contenha possíveis produtos radioativos.

Art. 2º O programa constante do presente instrumento normativo tem por objetivos:

I - coletar os produtos que contenham possíveis materiais radioativos em sua composição, para armazenamento em local adequado;

II – evitar exposição desses produtos e o lixo hospitalar em depósito comum, poluindo o meio ambiente;

III – conscientizar a população em geral sobre os riscos para a saúde, que tais produtos podem causar, se não armazenados adequadamente, quando transformados em lixo;

IV – criar condições para que a coleta do lixo hospitalar e daquele que contenha produtos com possíveis elementos radioativos, de forma seletiva em relação ao lixo comum.

Art. 3º - Para o cumprimento dos normativos desta lei o Poder Executivo Municipal destinará o local específico, na lixeira pública, devidamente separada para recebimento, depósito, e possível tratamento do lixo para esse fim classificado.

Art. 4º Para os fins do disposto na presente lei consideram-se como poluidores e perigosos para a saúde pública e o meio ambiente em geral:

I – as baterias de aparelhos telefônicos celulares, pilhas para lanternas, lâmpadas fluorescentes e baterias para veículos automotores;

II – cápsulas de aparelhos de raio-X e instrumentos hospitalares não esterilizáveis;

III – o lixo hospitalar em geral.

Parágrafo Único O lixo hospitalar em geral é considerado produto contaminado, portanto perigoso para a saúde pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Serviços Urbanos, fixará placas educativas para coleta de lixo, mencionando a presente lei e informando sobre o perigo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais vendedores de baterias para aparelho telefônico celular, serão responsáveis pela coleta das baterias usadas, quando fornecidas baterias novas a seus clientes, colocando aquelas em locais adequados.

Art.6º - Os estabelecimentos hospitalares, postos médicos, clínicas médicas, unidades de saúde em geral, consultórios odontológicos ou entidades congêneres, acondicionarão o lixo de suas atividades, para fins de armazenamento e possível tratamento, de forma diferenciada em relação ao lixo comum.

Art.7º - O Poder Executivo poderá incluir na publicidade oficial mensagem educativa, orientando a população sobre os riscos para a saúde e o meio ambiente, proveniente do lixo dos produtos mencionados na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, até 60 dias após sua publicação.

Art. 9º - Quando da regulamentação da presente Lei o Prefeito Municipal poderá relacionar outros produtos, cujo lixo seja considerado poluidor e perigoso para a saúde pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 536 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida em grupo para os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecidas as prescrições legais para a contratação de operação da espécie.

Parágrafo Único – Terão direito ao seguro de vida em grupo, nos termos do Art. 1º desta Lei, os funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, os da FECEC e EMHUR.

Art. 2º - A Administração Municipal fica autorizada a cobrir o valor integral do benefício previsto no Art. 1º.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo a opção do valor correspondente ao capital e ao prêmio.

Art. 3º - O procedimento licitatório, concernente a contratação do seguro de vida em grupo, deve limitar a participação no certame apenas de seguradoras, visando a garantia da isonomia entre os participantes e o afastamento de empresas intermediárias.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, no exercício financeiro de 2000, obedecendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 173/E, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96

Considerando a existência de valores superiores à previsão orçamentária e, conseqüentemente, maior disponibilidade de recursos para o alcance do mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF;

Considerando finalmente que os 60% (sessenta por cento) só podem ser aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério, além da habilitação de docentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído Abono Salarial, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a ser pago aos profissionais do Magistério em efetivo

exercício no Ensino Fundamental da rede escolar municipal, nos meses de novewmbro e dezembro do corrente ano.

Art. 2° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 098/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos contidos no Processo de Nº 1368/00,

Considerando o que preceituam os Artigos 143 e 144, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de Abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores: **Álvaro Barbosa Contreiras**, - Agente Administrativo - PMBV, **Elaine da Costa dos Santos Moraes**, Auxiliar Administrativo – PMBV e **Maria Lúcia Souza da Costa** - Assistente Administrativo – PMBV; Para sob a Presidência do Primeiro, Instaurarem Processo Administrativo, contra a Servidora **Selma Maria de Moura**, Auxiliar Administrativo, matrícula 1717, conforme o Processo nº 1368/00.

Art. 2° - O prazo da conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 06 de Novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 099/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os decretos nos 541/P, de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P, de 01 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Remanejar os servidores Públicos da União, lotados nas Secretarias Municipais, conforme abaixo:

Nº	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1.	MARIA NEUZA SILVA OZARIAS	A DISP	SEMED
2	SORAIMA SOUZA SILVA	EMHUR	SEMPLA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 100/00 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os decretos nos 541/P, de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P, de 01 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Efetivar a lotação do servidor Público do Município, na Secretaria Municipal, conforme abaixo:

Nº	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1.	JERLISSON EUNERY DOS SANTOS	SEMAD	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 101/2000 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Améras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

legais.

Considerando os decretos nos 541/P, de 10 de novembro de 1997 e 254/A/P, de 01 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar os servidores Públicos Municipais Estatutários, lotados nas secretarias municipais, conforme abaixo:

Nº	NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
1.	CÍCERO FERREIRA DE MENEZES	SEMAD	SEMED
2.	RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUZA	SEMFI	CÂMARA
3.	ELEONÍZIO WILLIAMS M. ASSEN	SEMAD	SEMFI
4.	MÁRIO RODRIGUES MELO	SEMAD	SEMED
5.	GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA	SEMFI	SEMSA
6.	ERNANDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	SEMAD	SEMOU
7.	LUZENIR CARVALHO RIBEIRO	SEMED	SEMSA
8.	ROSA DE SARON LEMOS	SEMSA	GAB. PREF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 07 de novembro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 292/2000

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **RUBENITA FERREIRA DE SOUSA,** Auxiliar de Serviços Diversos, a partir de **06/11/2000.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

FEC EC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 293/2000

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ALDECIO PAXIA DE NEGREIROS,** do Cargo de Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia **1º/11/2000**, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 295/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **COSME LOPES DE MAGALHÃES,** do Cargo de Assessor de Reportagem da Assessora de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1º/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 296/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOÁS DO NASCIMENTO SILVA,** do Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1º/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 297/2000

EXONERA ASSESSOR DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSEVALDO REIS DE SOUZA,** do Cargo de Assessor da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1º/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 298/2000

EXONERA ASSESSORA DESTA FUNDAÇÃO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a senhora **IZALDENIR ALVES NUNES**, do Cargo de Assessora da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria terá efeito retroativo ao dia 1°/11/2000, e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 299/2000

EXONERA ASSESSORA TÉCNICA

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a senhora **CRISTINA ETELVINA DE A. CAROLINO**, do Cargo de Assessora Técnica da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.° 300/2000

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o senhor **MILAMON SEBASTIÃO NUNES JÚNIOR**, do Cargo de Assessor Técnico da Divisão de Material desta Fundação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n° 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n°, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.N° 151.550 SSP/RR e CPF. N° 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **F. A. P. ALBUQUERQUE - ME**, CGC n° 22.889.810/0001-83, situada a Av. Sebastião Diniz, 76, Centro, neste ato representada por **Francisco de Assis Paula Albuquerque**, brasileiro, portador do CPF. N° 061.519.223-87, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n° 407/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - A contratada de acordo com o processo administrativo n° 407/2000 compromete-se a gravar medalhas e troféus, para atender eventos da FECEC.

Cláusula segunda - O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde a R$ 355,50 (trezentos e cinqüenta e cinco reais, cinqüenta centavos).

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2000.

FECEC
Contratante

F. A. P. ALBUQUERQUE - ME
Contratada

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
TERMO ADITIVO N° 004/00

TERCEITO TERMO ADITIVO À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 004/99 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EMHUR, E O SR. CELSO ENRIQUE MONSALVE MORAGA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **EMHUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Empresa pública Municipal, inscrita no CGC/MF sob o n° 84.506.100/0001 - 20, com sede na Av. Ville Roy, n° 1923 - Aparecida, nesta capital, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª **SANDRA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da C.I. n° 21.595 SSP/CE, CIC n° 155.291.852-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **CELSO ENRIQUE MONSALVE MORAGA**, chileno, casado, Técnico Industrial Modalidade Agrimensura, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro n° W170835-E, *classificação permanente*, e CIC n° 319.921.106-20, residente e domiciliado à Rua do Buritizeiro, n° 62, Bairro Caçari, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo n° 086/99 - CL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo regula-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, juntamente com os elementos integrantes do Processo Administrativo n° 086/99 - CL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a aumentar os prazos inicialmente contratados em mais 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do Segundo Termo Aditivo a Ordem de Execução de Serviços n° 004/99, em 09.11.2000 e término em 23.11.2000.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Este Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ordem de Execução de Serviços n° 004/99, não alteradas pelo presente Aditivo.

E assim, por estarem justas e Contratas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em 06 de novembro de 2000

PELA CONTRATANTE:
Sandra Silva Pinto
Diretora-Presidente Da Emhur

PELA CONTRATADA:
Celso Enrique Monsalve Moraga

Testemunhas:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____